

EDIÇÃO Nº 732 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

# PORTARIA Nº 009/2019 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 160¹ da LC n.º 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado), art. 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n.º 75/93, na forma da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único², do Código de Processo Penal e:

**Considerando** o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, que atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Prefeitos;

**Considerando** que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos - art. 48, inciso VI, 1º, inciso VI;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 2018.0010399, deflagrada a partir de representação subscrita pelos nacionais João Batista Ribeiro, Wericle Alves da Silva, Adilmar da Silva Ramos e Orenaldo Rodrigues dos Santos, que revela supostas despesas irregulares praticadas pelo Prefeito do município de Rio da Conceição, Mauro Júnior da Silva Arcanjo, com relação à reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Rio da Conceição, serviço adjudicado à empresa Rodrigues e Oliveira Transporte e Construções, nos anos de 2017 e 2018;

Considerando que as diligências encetadas na referida Notícia de Fato são insuficientes para formação da *opinio delicti* acerca de eventual conduta ilícita perpetrada por Mauro Júnior Silva Arcanjo, enquanto à frente do Paço Municipal de Rio da Conceição; Considerando que os fatos noticiados contém indícios do tipo penal previsto no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, incumbindo ao Ministério Público promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade para formação da *opinio delicti*;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

#### **RESOLVE:**

Instaurar **Procedimento Investigatório Criminal** cujo objeto é apurar eventual prática de conduta ilícita do **Prefeito do município de Rio da Conceição**, **Mauro Júnior Silva Arcanjo**, consistente em se apropriar de bens ou rendas públicas, ou desviálos em proveito próprio ou alheio (artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67), nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, oportunidade em que determino:

- **1-** Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins:
- **2-** A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento ao previsto no artigo 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;
  - 3- Juntada da presente Notícia de Fato nº 2018.0010399;
- 4- Notificação, nos termos dos artigos 7°, § 5°, e 8° da Resolução nº 181/2017 do CNMP, dos investigados Mauro Júnior Silva Arcanjo (Prefeito de município de Rio da Conceição), o qual pode ser encontrado na sede da Prefeitura do Município de Rio da Conceição, oportunidade em que lhe será entregue cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queira, apresente as informações e documentos que considere adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **6-** Solicitar ao CAOPAC análise de regularidade do procedimento licitatório do município de Rio da Conceição carreado na Notícia de Fato juntada neste PIC (Carta convite nº 002/2017 Rio da Conceição), conforme respectivo cronograma constante no



<sup>1</sup> Art. 160. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração do fato.

<sup>2</sup> Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

evento 14 (maio/2019);

**7-** Expedição de memorando ao Promotor de Justiça da Comarca de Dianópolis para solicitar eventuais informações acerca da apuração do objeto deste feito, em âmbito cível, para subsidiar a presente investigação, que tramita sob a ótica criminal.

Com fulcro no artigo art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 48, § 1º, III, da Constituição Estadual, designo os Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, conforme atos de nomeação em anexo, para adoção das medidas investigatórias (incluindo notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreco).

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

#### CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de 11 de abril de 2019.

### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 010/2019 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por meio do Procurador-Geral de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VII e IX da Constituição Federal, art. 160<sup>1</sup> da LC n.º 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado), art. 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n.º 75/93, na forma da Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único², do Código de Processo Penal e:

**Considerando** o disposto no artigo 29, inciso X, da Constituição Federal/88, que atribui foro por prerrogativa de função em âmbito criminal aos Prefeitos:

**Considerando** que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos - art. 48, inciso VI, 1°, inciso VI;

Considerando o teor da denúncia da Ação Penal nº 0001110-64.2019.827.2710 (AP nº 0005603-66.2019.827.0000 TJ/ TO), em trâmite na Comarca de Augustinópolis, na qual revela a existência de esquema de pagamento de "propina" aos vereadores de Augustinópolis, Antônio Barbosa Sousa, Antônio José Queiroz dos Santos, Antônio Silva Feitosa, Edvan Neves da Conceição, Francinildo Lopes Soares, Marcos pereira de Alencar, Maria Luísa de Jesus do Nascimento, Ozeas Gomes Teixeira, Wagner Mariano Uchôa Lima e Ângela Maria Silva Araújo de Oliveira, para aprovarem, sem a devida legalidade e fiscalização, projetos de lei de interesse da Administração Municipal, ou seja, estrutura criminosa denominada "mensalinho", financiado por servidores da referida municipalidade, Paulo Esse da Silva Ramos e Pedro Coelho Amaro Júnior;

**Considerando** que os fatos como narrados na citada peça acusatória deixam dúvidas acerca de eventual envolvimento,

também, do Prefeito de Augustinópolis, Júlio da Silva Oliveira, nos ilícitos penais denunciados;

Considerando a necessidade de encetar diligências para apuração de eventual conduta ilícita perpetrada por Júlio da Silva Oliveira, enquanto à frente do Paço Municipal de Augustinópolis;

**Considerando** que fatos noticiados contém indícios do tipo penal previsto no artigo 333 (corrupção ativa) do Código Penal, incumbindo ao Ministério Público promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade para formação da *opinio delicti*;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

#### **RESOLVE:**

Instaurar **Procedimento Investigatório Criminal** cujo objeto é apurar eventual prática de conduta ilícita do **Prefeito do município de Augustinópolis**, **Júlio da Silva Oliveira**, consistente em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (art. 333 do CP), oportunidade em que determino:

- 1- Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- **2-** A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, em atendimento ao previsto no artigo 6º da Resolução nº 001/2013, alterada pela nº 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justica:
- **3-** Juntada da peça acusatória da Ação Penal nº 0001110-64.2019.827.2710, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis, e da respectiva decisão do juízo *a quo* que a analisou e deliberou pelo encaminhamento dos autos ao e. Tribunal de Justiça, bem como do relatório elaborado pela autoridade policial no Inquérito Policial nº 0000448-03.827.2710, que a subsidiou;
- **4-** Notificação, nos termos dos artigos 7°, § 5°, e 8° da Resolução nº 181/2017 do CNMP, do investigado Júlio da Silva Oliveira (**Prefeito de Município de Augustinópolis**), o qual pode ser encontrado na sede da Prefeitura do Município de Augustinópolis, oportunidade em que lhe será entregue cópia da presente Portaria, para conhecimento e, caso queira, apresente as informações e documentos que considere adequados, inclusive arrolando testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **5-** Peticionamento direcionado ao Juízo Criminal da Comarca de Augustinópolis para requerer autorização do compartilhamento das provas existentes na Ação Penal nº 0001110-64.2019.827.2710, bem como dos respectivos apensos, consignando que se faz necessário para subsidiar a presente investigação;

Com fulcro no artigo art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público c/c artigo 48, § 1º, III, da Constituição Estadual, designo os Promotores de Justiça Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça, conforme atos de nomeação em anexo, para adoção das medidas investigatórias (incluindo



notificação do investigado e todas as demais providências que julgar pertinentes à elucidação dos fatos em apreço).

Por derradeiro, ante o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de 11 de abril de 2019.

### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justica

1 Art. 160. Quando, no curso de investigação, houver indício de prática de infração penal por parte de membro do Ministério Público, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os respectivos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá dar prosseguimento à apuração do fato.

2 Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

# PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2019

#### PORTARIA Nº 015/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; 49 e 50, § 4°, III da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, I e 29, VIII da Lei nº 8.625/93; 6°, VII e 7°, I da Lei Complementar nº 75/93; 2°, § 7° da Resolução CNMP nº 23/07; 4°, § 4° da Resolução CSMP/TO nº 003/08 e 8°, § 1° da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Magna Carta e promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça, exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando dentre as autoridades reclamadas constar o Governador e, contra este, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

CONSIDERANDO o teor da representação do formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins — SINTET e demais notícias que aportaram nesta Procuradoria de Justiça, da qual se extrai que professores da rede pública estadual estão trabalhando sem remuneração sob promessa de serem contratados;

CONSIDERANDO que o último concurso público para provimento de cargo do quadro dos profissionais da educação

básica da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte ocorreu no ano de 2009;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 8.745/93) dispensa a realização de concurso público, constituindo-se uma exceção à regra do citado preceito constitucional;

CONSIDERANDO que a educação é serviço público essencial, cuja paralisação ante a ausência de profissionais compromete irreversivelmente a formação e crescimento das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as informações que o gestor estadual convocou profissionais da educação para que continuassem a ocupar o cargo, devendo iniciar os trabalhos de acordo com o calendário escolar do Estado, porém, estão trabalhando acreditando na "promessa" de contratos temporários que até o momento não foram realizados, bem como não houve pagamento das remunerações e sequer provisionamento destes;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, da CF/88 e Lei nº 8.745/93) dispensa a realização de concurso público, constituindo-se uma exceção à regra do citado preceito constitucional;

CONSIDERANDO que o Governador é autoridade competente para praticar atos de gestão, bem como os Secretários de Estado, quando tais atribuições lhe forem outorgadas pelo Governador do Estado, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível e hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios administrativos constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito à educação, considerado direito humano fundamental e resguardado no artigo 6º da Constituição Federal, é dever do Estado e direito de todos, conforme norma contida no artigo 196, do mesmo texto legal;

CONSIDERANDO que a educação é serviço público essencial, cuja paralisação em razão da ausência de profissionais compromete irreversivelmente a formação e crescimento das crianças e adolescentes;

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por desiderato apurar possível ato de improbidade por parte do Governador do Estado do Tocantins e do Secretária de Estado da Educação em decorrência da inércia quanto à formalização dos contratos temporários aos profissionais da educação que estão atuando desde o início do calendário escolar e ausência de realização de concurso público para provimento de cargos do quadro dos profissionais da educação básica da Secretaria da Educação, Juventude e Esporte, tendo em vista que, a priore, há afronta aos preceitos e princípios constitucionais, em especial, o art. 37, inc. IX, da CF/88, pois, em que pese haja o interesse público, o requisito "temporário" não está sendo respeitado, ademais, tem por objeto averiguar possíveis



condutas ímprobas, omissivas ou comissivas;

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2. Proceda-se às anotações e comunicações devidas, afixando-se cópia no local de costume, com remessa para publicação nos termos dos arts. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e 12, V, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018;
- 3. Notifique-se os representados sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhes cópia desta Portaria;
- 4. Expeçam-se ofícios a serem entregues na modalidade "em mãos":
- a) requisitório ao Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, e à Secretária de Educação do Estado do Tocantins, Adriana da Costa Pereira Aguiar, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prestarem as seguintes informações:
- I Relação da quantidade de servidores efetivos e de contratos temporários vigentes no quadro de profissionais da educação do Estado do Tocantins;
- II Relação de contratos temporários dos últimos 10 (dez) anos;
- III Conforme anexo, a página do portal de transparência da SEDUC vêm apresentando problemas, assim requisito informações e o prazo para que o link http://transparencia.seduc. to.gov.br/consulta.faces devidamente ativo e com informações atualizadas;
- 5. Intime-se, pessoalmente, o Sr. José Roque Rodrigues Santiago, Presidente do SINTET, entregando-lhe cópia desta Portaria, podendo ser encontrado na Quadra 110 Norte, Alameda 25, Lote 31, Palmas-TO, para oitiva no intuito de prestar esclarecimentos sobre o fato noticiado, que será conduzida pelo Promotor Assessor Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira no dia 16/04/2019, às 10h, no gabinete deste promotor
- 6. Comunique-se o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante determinação prevista no art. 12, VI, da Resolução CSMP/TO nº 005/18;
- 7. Nomeie-se o Encarregado de Área do Cartório da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;
- 8. Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 026/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, § 2º, parte final, da Constituição Federal; 11 e 29, inciso IX, Lei Federal nº 8.625/93; 17, inciso I, alínea "c", inciso III, alínea "d", 18 e 73, todos da Lei Complementar nº 51/2008:

RESOLVE:

Art. 1° DELEGAR à Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA atribuições para atuar nos autos da Ação Penal n° 0006270-57.2016.827.000, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE - SE. CUMPRA - SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 325/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DENISE SOARES DIAS para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, no período de 15 e 16 de abril de 2019, durante o afastamento em razão de usufruto do recesso natalino da titular do cargo Alayla Milhomem Costa Ramos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 326/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando e-doc n° 07010275390201918:

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER lotação à servidora ARIADNE LINS DE ALENCAR, Analista Ministerial Especializada- Ciências Jurídicas, matrícula nº 31001, na Assessoria Jurídica da Diretorial Geral, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

> JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



<u>**1** E-Ext 2</u>019.0001650

#### **PORTARIA Nº 327/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAIR KENNEDY FÉLIX MONTEIRO para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 23 de abril a 07 de maio de 2019, durante o afastamento da titular do cargo Luciele Ferreira Marchezan.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 328/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, para atuar nas audiências da 14ª Promotoria de Justiça da Capital do dia 12 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO № 19.30.1540.0000091/2019-01 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas INTERESSADA: CRISTINA SEUSER

DESPACHO Nº 168/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a compra de 04 (quatro) fitas antiderrapantes para a Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, efetuada pela Promotora de Justiça CRISTINA SEUSER, conforme Memória de Cálculo nº 029/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa em favor da referida Promotora de Justiça, no valor total de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000519/2018-60

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de veículos de fabricação nacional.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 169/2019 - Em cumprimento ao previsto no artigo 7°, § 2°, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 103/105v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de veículos de fabricação nacional, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ n° 014/2013 e n° 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 070/2019 e 073/2019, às fls. 124/127 e 130, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 033/2019, às fls. 131/133, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 11 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES

PROTOCOLO: 07010275247201926

DESPACHO Nº 170/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Edson Azambuja, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES, para concederlhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15 e 16 de abril de 2019, em compensação aos dias 16 e 17/12/2016, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO № 19.30.1540.0000091/2019-01 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

**DESPACHO Nº 171/2019** — Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerário Ananás/Xambioá/Ananás, no dia 04 de abril de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 030/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 53,13 (cinquenta e três reais e treze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000520/2018-33

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a aquisição de mobiliário sob medida para estruturação das salas do arquivo permanente, do almoxarifado e do depósito da área de patrimônio. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 174/2019 - Em cumprimento ao previsto no artigo 7°, § 2°, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 73v/76, 83v/86 e 95, objetivando a aquisição de mobiliário sob medida para estruturação das salas do arquivo permanente, do almoxarifado e do depósito da área de patrimônio, a serem montados no edifício Anexo I da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 074/2019, às fls. 90/93, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico n° 034/2019, às fls. 97/99, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 12 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000166/2019-82

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, entre outros.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 176/2019 - Em cumprimento ao previsto no artigo 7°, § 2°, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 39v/42 e 60/61, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio do tipo: gás carbônico (CO2), água pressurizada (AP), pó químico seco (PQS); suportes de parede; placas fotoluminescentes, luminárias de emergência; e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 072 e 075/2019, às fls. 54/58 e 67, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico n° 035/2019, às fls. 68/70, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 12 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N° 038/2009 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 038/2009, ficando reajustado o pacto firmado em 14 de dezembro de 2009.

PROCESSO: 2009/0701/00573

CONTRATADO: JOELENA PEREIRA CUNHA PIMENTA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 038/2009 combinado com parágrafo 8° do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 241/2018

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.350,77
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	7,54%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 101,85
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 14.12.2018	R\$ 1.452,62

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N° 039/2009 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. DEIJACY BARBOSA COELHO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 039/2009, ficando reajustado o pacto firmado em 14 de dezembro de 2009.

PROCESSO: 2009/0701/00584

CONTRATADO: DEIJACY BARBOSA COELHO

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tocantínia – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 039/2009 combinado com parágrafo 8° do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 240/2018

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.371,72
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	7,54%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 103,43
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 14.12.2018	R\$ 1.475,15

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2010 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. EDGLEITE ALVES TAVARES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 003/2010, ficando reajustado o pacto firmado em 12 de março de 2010.

PROCESSO: 2010.0701.00060

CONTRATADO: EDGLEITE ALVES TAVARES.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Araguacu-TO

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n° 003/2010 combinado com parágrafo 8° do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 044/2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.613,37
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,27%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 133,43
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 12.03.2019	R\$ 1.746,80

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2017 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 012/2017, ficando reajustado o pacto firmado em 17 de fevereiro de 2017.

PROCESSO: 2017.0701.00074

CONTRATADO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de

Alvorada – TO

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n° 012/2017 combinado com parágrafo 8° do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 013/2019

VALOR DA LOCAÇÃO	R\$ 2.104,20
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,27%
VALOR REAJUSTADO DA LOCAÇÃO	R\$ 174,02
VALOR DA LOCAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 01.03.2019	R\$ 2.178,22

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N° 011/2018 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. EDELSON VIEIRA DA COSTA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 011/2018, ficando reajustado o pacto firmado em 01 de março de 2018.

PROCESSO: 19.30.1560.0000102/2018-86 CONTRATADO: EDELSON VIEIRA DA COSTA

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Araguacema – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n° 011/2018 combinado com parágrafo 8° do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 026/2018

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.000,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	8,27%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 82,70
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 01/03/2019	R\$ 1.082,70

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2019

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### **RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2019**

Altera os arts. 3º e 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, que institui normas quanto à instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista as deliberações da 197ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 2018 e 201ª Sessão Ordinária, de 09 de abril de 2019, e

Considerando a Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, que altera a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, a qual, por sua vez, disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de fato e do Procedimento Administrativo;

Considerando que a Resolução nº 005, de 20 de novembro de 2018, dispõe sobre as normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito deste Ministério Público Estadual;

Considerando, assim, a necessidade de adequação dessas normas ao estatuído pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

#### RESOLVE

**Art. 1º** O artigo 3º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do paragrafo 4º com a seguinte redação:

"Art.3°.....

§ 4º Poderão ser criados mecanismos de triagem, autuação, seleção e tratamento das notícias de fato com vistas a favorecer a tramitação futura de procedimentos decorrentes, consoantes critérios para racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico de cada ramo do Ministério Público."(NR)

**Art. 2º** O artigo 5º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:
- I o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- III a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- IV for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o

noticiante não atender à intimação para complementála." (NR)

**Art. 3º** O art. 5º da Resolução CSMP nº 005, 20 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 5º e 6º.

"Art. 5°.....

§5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 6º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional."(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 11 de abril de 2019.

#### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

### RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2019

Suprime o parágrafo único do art. 260, da Resolução CSMP nº 009/2015.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na 201ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de abril de 2019 e,

Considerando deliberação da 131ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores, em 11 de março de 2019, pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa visando criação de mais uma vaga de membro eleito para o Conselho Superior do Ministério Público;

### RESOLVE

Art. 1º Suprimir o parágrafo único do art. 260, da Resolução nº 009/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 11 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Presidente do Conselho Superior do Ministério Público



### EXTRATO DA ATA DA 125ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 25 de fevereiro de 2019.

Horário de início: 14h15min.

Deliberações:

- 1 Pedido de Providências Classe II nº 52/2018. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Estudo acerca das atribuições da 29ª Promotoria de Justiça da Capital. Proposta do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Corregedor-Geral: pelo sobrestamento dos autos para o cumprimento do trâmite regular no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, o encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais para estudo e posterior deliberação. Deliberação: proposta acolhida à unanimidade;
- 2 E-Doc nº 07010266664201988. Interessado: Dr. Octahydes Ballan Júnior. Assunto: requer a sua permanência, em regime de exclusividade, na Força-Tarefa de Defesa do Patrimônio Público, sem prejuízo da coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CESAF. Deliberação: pleito acolhido à unanimidade; e
- 3 Minuta de Resolução CPJ que "Regulamenta o pagamento do auxílio-moradia para os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins". Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos.

Horário de Encerramento: 16h15min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva Secretário Substituto do CPJ

# EXTRATO DA ATA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 11 de março de 2019.

Horário de início: 14h15min.

#### Deliberação:

1 – Apreciação das Atas da 130ª Sessão Ordinária, da 122ª, 123ª
 e 124ª Sessões Extraordinárias e da Sessão Solene de Posse de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade.

### Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 002/2019. Assunto: Regulamentação da distribuição das Notícias de Fato oriundas das Audiências de Custódia. Interessado: Dr. Fábio Vasconcellos Lang, 6º Promotor de Justiça da Capital. Parecer da CAI: "(...) Em análise preliminar do feito, considerando a possível repercussão do deslinde do pedido com a

forma de gestão dos Sistemas e-Proc e e-Ext no Ministério Público, bem como nos serviços do Cartório de 1ª Instância, a CAI deliberou, à unanimidade, pelo envio dos autos sucessivamente a estes setores, pela Secretaria do Colégio de Procuradores, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestem sucessivamente sobre o pleito, apresentando as informações e sugestões que entenderem pertinentes, e após sejam os autos novamente encaminhados à CAI para apreciação e deliberação.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

- 2 Autos CPJ nº 003/2019. Assunto: Proposta de alteração legislativa para ampliação do Conselho Superior com a inclusão de vaga de membro nato a ser composta pelo Ouvidor do MPE/TO. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Parecer da CAI: "(...) Assim, já havendo vaga criada para suprir a necessidade externada pelos membros daquele Colegiado e em face dos mesmos argumentos que levaram à decisão colegiada de não acolhimento do pleito idêntico julgado na 101ª Sessão Ordinária, manifesta-se a CAI pela não aprovação da proposta, com a verificação e informação ao CPJ do andamento da alteração legislativa já aprovada na 95ª Sessão Ordinária, que deliberou pela criação de mais uma vaga para o CSMP.". Votação: parecer acolhido à unanimidade, deliberandose ainda no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça elabore e encaminhe, à Assembleia Legislativa, Proposta de Alteração Legislativa visando à criação de mais uma vaga para o Conselho Superior do Ministério Público, conforme já aprovado na 95ª Sessão Ordinária do CPJ, em 09/11/2015.
- 3 Autos CPJ nº 014/2018. Assunto: Requerimento de criação do cargo de "Motorista Segurança" e de modificação da nomenclatura para "Técnico de Apoio/Segurança Institucional". Interessado: Motoristas do Ministério Público do Estado do Tocantis. Parecer da CAA: "(...) remessa dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para que este decida por determinar, ou não, um novo estudo visando à adequação do quadro de atribuições dos motoristas às funções cotidianas por eles desempenhada.". Votação: parecer acolhido à unanimidade, deliberando-se ainda pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para que determine, ao setor responsável, a realização do referido estudo, bem como à análise da questão vencimental.
- 4 Autos CPJ nº 004/2019. Assunto: Proposta de alteração do interstício das progressões e da avaliação periódica de desempenho. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Parecer da CAA: "(...) pelo retorno dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para que este delibere acerca de seu sobrestamento, em razão da instabilidade política e econômica atual.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.
- 5 Autos CPJ nº 006/2019. Assunto: Minuta de Resolução CPJ "Regulamenta o pagamento do auxílio-moradia para os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins". Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Parecer da CAA: "(...) pela aprovação da minuta na íntegra.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

Horário de Encerramento: 14h45min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva Secretário Substituto do CPJ



# 27° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0956/2019

Processo: 2019.0001838

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia firmada perante a Ouvidoria desta Instituição por Benigno Ferreira do Santos Neto (Protocolo PGJ nº 07010271702201914), relatando quanto segue: "O manifestante Benigno Ferreira dos Santos Neto informa que está internado no HGP no corredor com pulseira amarela que significa risco, aguardando atendimento medico e informa que foi avaliado ontem ás 17:40hrs com dengue e medicado com soro fisiológico e dipirona e que até o momento nenhuma avaliação foi feita por parte do médico Fausto Baletra CRM 825 e se sente negligenciado e lesado."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

#### Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde no tocante à apuração de infração funcional que teria sido praticada pelo médico Fausto Balestra, em relação ao atendimento do paciente Benigno Ferreira dos Santos Neto, por ocasião em que esteve internado no Hospital Geral de Palmas, conforme relatado na denúncia acima transcrita.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Estado da Saúde acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

PALMAS, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0957/2019

Processo: 2019.0001839

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia firmada perante a Ouvidoria desta Instituição por Adeli Carneiro Nunes (Protocolo PGJ nº 07010271376201945), relatando quanto segue: "A manifestante Adeli Carneiro Nunes informa que mora em taquaruçu e foi hoje 21/03/2019 na unidade da saúde da família levar seus netos Cristian Emanuell Carneiro Nunes e Cristina Emanuella Carneiro Nunes de idade de 11 meses e são portadoras de necessidade especiais que está vomitando, porém não foi atendida pela médica nesta unidade, mas a médica e a recepcionista quiseram encaminhar para UPA sul em Palmas, porém avó não aceitou por não ter condição financeira para vir para essa unidade em Palmas.";

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse



direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO no tocante à apuração de infração funcional que teria sido praticada pela médica e recepcionista da Unidade de Saúde da Família de Taquaruçu, em relação ao atendimento dos netos da denunciante, Cristian Emanuell Carneiro Nunes e Cristina Emanuella Carneiro Nunes, por ocasião do atendimento buscado na referida Unidade de Saúde, conforme relatado na denúncia acima transcrita.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Saúde de Palmas acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

PALMAS, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0958/2019

Processo: 2019.0002007

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010273306201921), nos seguintes termos: "INFORMAMOS QUE MAIS UMA VEZ, ACHO QUE A DÉCIMA, RECENTEMENTE, A FAMÁCIA DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE PALMAS, NÃO TEM A QUETIAPINA DE 100 MG E 200MG. ELES SOMENTE COMPRAM APÓS SEREM CHAMADOS PERANTE V. EXA. APÓS, ABANDONAM E COMEÇA A FALTAR TUDO DE NOVO. É PRECISO FRISAR QUE O PRÓPRIO ESTADO CONFESSOU, POR INTERMÉDIO

DA RESPONSAVEL PELA ASSISTENTE FARMACÊUTICA, QUE SEMPRE FALTA O MEDICAMENTO.", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal:

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante à logística de abastecimento e de dispensação do medicamento quetiapina de 100mg e de 200mg, conforme consta da denúncia.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Estado da Saúde acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

PALMAS, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0963/2019

Processo: 2019.0002054

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";



Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia firmada perante a Ouvidoria desta Instituição por Clara Maria Ribeiro (Protocolo PGJ nº 07010272811201959), relatando quanto segue: "Não sei a exato qual é o órgão responsável por fiscalizar o serviço publico municipal de Palmas então logo me dirijo a este órgão e agradeço se possível retorno quanto a meu questionamento, pois já recorri a ouvidoria municipal de Palmas, ao concelho regional de farmácia, e a vigilância sanitária a fim de obter respostas e um retorno positivo não só a mim, mas a uma grande população que é prejudicada. A cerca de um mês tenho dificuldades de pegar medicamentos na farmácia da minha unidade de saúde (Laurides Milhomem) que atende alguns setores da região sul por falta de farmacêutico no local no horário da tarde . Sou extremamente dependente de medicação controlada e apesar de ter a medicação no local, tenho que me deslocar em 3 conduções de ônibus pra pegar um medicamento ao qual tenho direito e que está disponível na unidade vizinha a minha residencia, trabalho período da manhã e não tenho condições de me dirigir ao local em outro horário. Creio que é obrigatório a presença do profissional no local para a mesma estar aberta e funcionando nesse período. Venho encarecidamente recorrer ao MP/To a fim de obter melhorias a nossa população em geral que tanto tem sofrido com negligência dos nossos governantes. Grata!";

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, no tocante à falta de lotação de farmacêutico na Unidade de Saúde da Família Laurides Milhomem e/ou infração funcional de profissional da farmácia, no caso do Município contar com a lotação deste servidor público na Unidade de Saúde em referência.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Saúde de Palmas acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

PALMAS, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0966/2019

Processo: 2019.0002126

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia firmada perante a Ouvidoria desta Instituição por Maria da Guia (Protocolo PGJ nº 07010274131201971), relatando quanto segue: "(...) que em fevereiro no dia 19, procurou o postinho médico da 108 sul para uma consulta, e a médica pediu os exames, porém no retorno da consulta foi informada que a médica Dra Ellen está licença médica e que a Dra Daniela substituta esta também de licença médica, e que neste postinho de licença, e que a médica Alina esta atendendo somente paciente de pulseira vermelho e amarelo os urgente, não tem previsão de substituto neste postinho de médicos.":

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO no tocante à falta de médicos na Unidade de Saúde da Quadra 108 Sul, fato que estaria comprometendo a assistência dos



usuários atendidos na Unidade de Saúde em referência, conforme consta da denúncia acima transcrita.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Saúde de Palmas acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

PALMAS, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0982/2019

Processo: 2019.0002289

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da denúncia registrada na CARTA AOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II DE PALMAS/TO, protocolada nesta instituição, relatando, em suma, inconformidades nos serviços prestados na Rede de Atenção Psicossocial (CAPS) II de Palmas/TO.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, no tocante à falta de providências para sanar as inconformidades registradas na denúncia intitulada CARTA AOS USUÁRIOS, FAMILIARES E TRABALHADORES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II DE PALMAS/TO.

Determinar à servidora Rosimar Alves de Brito - Técnica Ministerial, o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário de Saúde de Palmas acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

PALMAS, 11 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a TULIO ALESSANDRO MARTINS BEZERRA e aos demais interessados do INDEFERIMENTO da Reclamação nº 2019.0001411, autuada a partir de representação sobre suposta ilegalidade em divulgação de resultado antes do Governador do Estado acatar recomendação do Ministério Público do Estado, conforme decisão disponível em www. mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 21 de abril de 2019.

ADRIANO NEVES Promotor de Justiça





### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO (3) 3216-7604



## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

#### **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA** Subprocuradora-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA** Chefe de Gabinete da P.G.J.

#### **PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA** Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

# **UILITON DA SILVA BORGES**

Diretor-Geral

# **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

### **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**

Presidente do Colégio de Procuradores

#### **ELAINE MARCIANO PIRES**

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

### **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**

Procuradora de Justiça

### **ALCIR RAINERI FILHO**

Procurador de Justiça

# **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**

Procuradora de Justica

## **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Procurador de Justiça

### JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justica

### **RICARDO VICENTE DA SILVA**

Procurador de Justiça

### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

# **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**

Procurador de Justiça

# **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**

Procuradora de Justiça

### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

### JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREIL

Membro - Secretário do Conselho

#### **ALCIR RAINERI FILHO**

Membro

#### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

### ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

# **JOÃO RODRIGUES FILHO**

Corregedor-Geral Substituto

#### **BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

#### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

### **OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**

Coordenador

### **DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

# **EMANNUELLA SALLES DE OLIVEIRA**

Diretora



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

